# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
## MUNICÍPIO DE TABOCÃO-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Ano X - Edição Nº 1604 - Tabocão, Estado do Tocantins, 06 de Outubro de 2026**


***Sumário***


*Atos do Chefe do Poder Executivo.....01*


## Atos do Chefe do Poder Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0125/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO/TO, COM CNPJ Nº 37.421.112/0001-26 e sede na Av. Vitória Régia, s/n, Centro, CEP: 77708-000, Tabocão/TO, representada pelo Prefeito Sr. Jason Marinho de Oliveira, brasileiro, casado.
CONTRATADA: 45.794.428 FRANCISCA PARREIRA FERREIRA, CNPJ nº 45.794.428/0001-91, com sede 10A RUA DO CONTORNO, CENTRO, TABOCÃO/TO, neste ato representada pela a sua proprietária Sra. FRANCISCA PARREIRA FERREIRA, residente na Rua DO CONTORNO, CENTRO, TABOCÃO/TO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO/TO, PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS, ATIVIDADES COMEMORATIVAS, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PASTA
VALOR DO CONTRATO: R$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais.)

Data de assinatura do Contrato: 06 de outubro de 2026
Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2026.

Jason Marinho de Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2026**

CONTRATANTE: CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, com CNPJ Nº 37.421.112/0001-26 e sede na Av. Vitória Régia, s/n, Centro, CEP: 77708-000, Tabocão/TO, representada pelo Prefeito Sr. Jason Marinho de Oliveira, brasileiro, casado.
CONTRATADA: 45.794.428 FRANCISCA PARREIRA FERREIRA, CNPJ nº 45.794.428/0001-91, com sede 10A RUA DO CONTORNO, CENTRO, TABOCÃO/TO, neste ato representada pela a sua proprietária Sra. FRANCISCA PARREIRA FERREIRA, residente na Rua DO CONTORNO, CENTRO, TABOCÃO/TO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO/TO, PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS, ATIVIDADES COMEMORATIVAS, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PASTA.
VALOR DO CONTRATO: R$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais.)

Data de assinatura do Contrato: 06 de outubro de 2026
Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2026.

Jason Marinho de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO 124/2026**
**PROCESSO Nº: 393/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABOCÃO - TO. CONTRATADA: PORTO REAL LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 10.606.765/0001-23. OBJETO: Contratação de empresa




Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

especializada para execução de recuperação das estradas vicinais na zona rural, no Município de Tabocão - TO, conforme Transferência Especial de Investimento - Plano de Ação nº. 09032026-089475/2026, DATA ASSINATURA: 05/10/2026. VIGÊNCIA: 05/10/2026 a 05/10/2027. R$ 794.934,61 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Tabocão - TO, 06 de outubro de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE TABOCÃO - TO, CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DE INVESTIMENTO - PLANO DE AÇÃO Nº. 09032026-089475/2026.
Tendo em vista a necessidade da contratação dos serviços anteriormente descritos, e considerando que o processo se formalizou em observância das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, ADJUDICAMOS a empresa aludida abaixo:
PORTO REAL LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 10.606.765/0001-23, com endereço na Rua 43, s/nº, Quadra 68, Lote 02, Setor Porto Imperial, Porto Nacional - TO, CEP: 77.506-490.
R$ 794.934,61
TOTAL GERAL DESTA
R$ 794.934,61

Importa a presente em R$ 794.934,61 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Tabocão - TO, 06 de outubro de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE TABOCÃO - TO, CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DE INVESTIMENTO - PLANO DE AÇÃO Nº. 09032026-089475/2026.
Tendo em vista a necessidade da contratação dos serviços anteriormente descritos, e considerando que o processo se formalizou em observância das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, HOMOLOGAMOS a presente licitação para efetivação das despesas solicitadas em favor da empresa aludida abaixo:
PORTO REAL LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 10.606.765/0001-23, com endereço na Rua 43, s/nº, Quadra 68, Lote 02, Setor Porto Imperial, Porto Nacional - TO, CEP: 77.506-490.
R$ 794.934,61
TOTAL GERAL DESTA
R$ 794.934,61

Importa a presente Homologação em R$ 794.934,61 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Tabocão - TO, 06 de outubro de 2026.

Publica-se

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**TERMO DE ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E DE PROVIDÊNCIAS PARA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, COM RECONHECIMENTO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64/2023**
**MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2023**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 55/2023**

EMPRESA CONTRATADA: INOVARE CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 37.423.084/0001-86
VALOR GLOBAL: R$ 1.990.738,85
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra referente à construção de aterro sanitário no Município de Tabocão/TO, objeto do Convênio nº 832/2020, firmado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, conforme Proposta nº 908531/2020, Projeto Básico e demais anexos do edital.
I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUDICIAL (ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTS. 49 E 59 DA LEI


Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

Nº 8.666/1993; ARTS. 536 E 537 DO CPC)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Tomada de Preços nº 01/2023, vinculada ao Processo Administrativo nº 64/2023, teve como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de aterro sanitário no Município de Tabocão/TO, com recursos vinculados ao Convênio nº 832/2020, firmado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2023, foi formalizada a adjudicação do objeto licitado em favor da empresa INOVARE CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.423.084/0001-86, pelo valor global de R$ 1.990.738,85 (um milhão, novecentos e noventa mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que, posteriormente, foi celebrado o Contrato Administrativo nº 55/2023, em 11 de abril de 2023, entre o Município e a empresa INOVARE CONSTRUTORA LTDA., decorrente da Tomada de Preços nº 01/2023, tendo por objeto a execução da obra de construção do aterro sanitário municipal;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 1012352-66.2024.4.01.4300, ajuizada pelo Ministério Público Federal perante a 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, na qual foram reconhecidas irregularidades na condução do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a sentença judicial, cujo trânsito em julgado foi certificado, declarou a nulidade da adjudicação do objeto da Tomada de Preços nº 01/2023, diante da ausência de apreciação formal do recurso administrativo interposto pela empresa PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES LTDA. e da adjudicação realizada antes do encerramento regular da fase recursal;

CONSIDERANDO que a sentença determinou a reabertura da fase recursal administrativa, mediante intimação expressa da empresa PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES LTDA., assegurando-lhe a possibilidade de manutenção ou complementação do recurso anteriormente apresentado, com posterior análise expressa, motivada e fundamentada;

CONSIDERANDO a decisão proferida em 10 de agosto de 2026, no cumprimento de sentença, que determinou a intimação pessoal do Prefeito Municipal para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 3.000,00 (três mil reais), limitada inicialmente a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO o Mandado Judicial nº 19493756, expedido no âmbito da Carta Precatória Cível nº 0003365-15.2026.8.27.2721/TO, para cumprimento da determinação judicial;

CONSIDERANDO que a homologação do resultado do procedimento licitatório e a posterior celebração do contrato administrativo constituem atos relacionados ao resultado da licitação, cuja validade deverá ser examinada diante da nulidade da adjudicação reconhecida judicialmente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto à anulação dos procedimentos licitatórios por ilegalidade, bem como o disposto no art. 59 do referido diploma legal, relativamente aos efeitos decorrentes da declaração de nulidade contratual;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 55/2023 foi celebrado em decorrência da Tomada de Preços nº 01/2023 e que sua situação jurídica demanda apreciação administrativa específica, observados os efeitos da sentença judicial e as garantias do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal do Meio Ambiente formalizou, em 29 de dezembro de 2023, a anulação integral do saldo não executado do Empenho nº 00002/2023, no valor de R$ 1.990.738,85, vinculado à empresa INOVARE CONSTRUTORA LTDA.;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover a regularização dos registros administrativos, contratuais e orçamentários decorrentes do procedimento licitatório, assegurando o efetivo cumprimento da decisão judicial e a observância da legislação aplicável;

RESOLVE:

II – DA ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO (ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO)

Art. 1º – FORMALIZAR, em cumprimento à sentença judicial transitada em julgado, a ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO do objeto da Tomada de Preços nº 01/2023, vinculada ao Processo Administrativo nº 64/2023, anteriormente realizada em favor da empresa INOVARE CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.423.084/0001-86, pelo valor global de R$ 1.990.738,85.

§ 1º A anulação decorre de vício insanável de legalidade reconhecido judicialmente, consistente na ausência de apreciação formal do recurso administrativo interposto pela empresa PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES LTDA., antes da conclusão regular da fase recursal.

§ 2º Fica determinado o registro da anulação da adjudicação nos autos do Processo Administrativo nº 64/2023, com a devida publicação do



Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

presente ato.

§ 3º A anulação ora formalizada não implica, por si só, a invalidação integral de todas as fases do procedimento licitatório, devendo ser observada a determinação judicial de retomada do certame a partir da fase em que se configurou o vício.

III – DA NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (ART. 49 DA LEI Nº 8.666/1993)

Art. 2º – DETERMINAR a apuração e a formalização da nulidade do ato de homologação do resultado da Tomada de Preços nº 01/2023, caso confirmada sua prática antes do encerramento regular da fase recursal e sua vinculação ao resultado adjudicado declarado nulo judicialmente.

§ 1º A análise deverá observar que a homologação, enquanto ato de controle e aprovação do procedimento licitatório, pressupõe a regularidade dos atos administrativos que a antecedem.

§ 2º Confirmada a existência do ato homologatório e demonstrada sua contaminação pelo vício de legalidade reconhecido na sentença judicial, deverá ser promovida sua declaração de nulidade mediante decisão administrativa específica, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

§ 3º A eventual declaração de nulidade da homologação deverá ser registrada nos autos administrativos e publicada no órgão oficial de divulgação dos atos municipais.

IV – DA NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023 (ARTS. 49, § 2º, E 59 DA LEI Nº 8.666/1993)

Art. 3º – DETERMINAR a instauração ou conclusão de procedimento administrativo específico destinado ao reconhecimento da nulidade do Contrato Administrativo nº 55/2023, celebrado em 11 de abril de 2023, entre o Município de Tabocão/TO e a empresa INOVARE CONSTRUTORA LTDA., pelo valor global de R$ 1.990.738,85.

§ 1º A análise da nulidade contratual deverá considerar que o referido instrumento foi celebrado em decorrência da Tomada de Preços nº 01/2023, cuja adjudicação foi declarada nula por decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º Deverá ser examinada a repercussão do vício reconhecido judicialmente sobre a validade da homologação e da contratação subsequente, observadas as disposições dos arts. 49, § 2º, e 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º A empresa INOVARE CONSTRUTORA LTDA. deverá ser formalmente cientificada do procedimento de invalidação contratual, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da decisão administrativa definitiva sobre a nulidade do contrato.

§ 4º Concluída a instrução e confirmados os pressupostos legais da invalidação, a autoridade competente deverá proferir decisão motivada acerca da nulidade do Contrato Administrativo nº 55/2023 e determinar a adoção das providências administrativas, patrimoniais, contábeis e contratuais cabíveis.

§ 5º A eventual declaração de nulidade contratual deverá observar os efeitos previstos no art. 59 da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto à apuração de serviços efetivamente executados, eventuais prejuízos comprovados, responsabilidades administrativas e direitos legalmente assegurados à contratada.

§ 6º Deverão permanecer observadas as determinações judiciais vigentes relativas à suspensão da execução contratual e dos repasses de recursos federais vinculados ao empreendimento, até eventual deliberação judicial em sentido contrário.

V – DA ANULAÇÃO DO EMPENHO E DA REGULARIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ARTS. 58 A 63 DA LEI Nº 4.320/1964)

Art. 4º – RECONHECER, para fins de regularização administrativa e documental, a anulação integral do saldo não executado do Empenho nº 00002/2023, vinculado à empresa INOVARE CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.423.084/0001-86, realizada em 29 de dezembro de 2023, no valor de R$ 1.990.738,85 (um milhão, novecentos e noventa mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

§ 1º A anulação do empenho foi formalizada no âmbito do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme as seguintes informações:

Exercício financeiro: 2023;

Número do empenho: 00002/2023;

Ficha orçamentária: 00378;

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Classificação da despesa: 18.541.5007.1.043.4.4.90.51.91;

Projeto/Atividade: 1.043 – Aterro Sanitário;

Credor: INOVARE CONSTRUTORA LTDA.;

Valor anulado: R$ 1.990.738,85;

Data da anulação: 29 de dezembro de 2023.

§ 2º A anulação foi registrada com a especificação de cancelamento do saldo não executado no exercício financeiro de 2023.

§ 3º DETERMINAR ao setor de Contabilidade e à unidade gestora competente que verifiquem a regularidade dos registros relacionados ao referido empenho, certificando sua efetiva anulação e a inexistência de saldos, restos a pagar ou outras obrigações remanescentes sem a devida regularização.

§ 4º Fica vedada a realização de nova anulação contábil sobre o mesmo valor já integralmente cancelado, ressalvada a necessidade de correção de inconsistências efetivamente identificadas nos registros oficiais.

§ 5º A regularização contábil deverá observar a Lei Federal nº 4.320/1964 e os procedimentos aplicáveis à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública.

VI – DA REABERTURA DA FASE RECURSAL



Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

ADMINISTRATIVA (ART. 109 DA LEI Nº 8.666/1993)

Art. 5º – DETERMINAR a reabertura da fase recursal administrativa da Tomada de Preços nº 01/2023, a partir da etapa em que foi identificado o vício de legalidade reconhecido judicialmente.

Art. 6º – DETERMINAR a notificação expressa da empresa PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES LTDA., assegurando-lhe a oportunidade de manifestar eventual interesse na manutenção ou complementação do recurso administrativo anteriormente interposto.

§ 1º A notificação deverá ser realizada por meio idôneo, com comprovação de recebimento, garantindo o conhecimento inequívoco da empresa quanto à reabertura da fase recursal.

§ 2º A manifestação deverá observar o prazo legal aplicável e as determinações constantes do título executivo judicial.

§ 3º O recurso administrativo deverá ser submetido à análise expressa, motivada e fundamentada pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 7º – O eventual prosseguimento do procedimento licitatório ficará condicionado à superação das irregularidades reconhecidas judicialmente, à conclusão regular da fase recursal e à observância das demais determinações judiciais vigentes.

VII – DA PUBLICIDADE E DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO JUDICIAL (ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 536 DO CPC)

Art. 8º – DETERMINAR a publicação do presente Termo no órgão oficial de divulgação dos atos administrativos municipais e sua disponibilização no Portal da Transparência, assegurando-se a ampla publicidade dos atos administrativos.

Art. 9º – DETERMINAR a juntada deste Termo e dos documentos comprobatórios das providências adotadas aos autos do Processo Administrativo nº 64/2023.

Art. 10. – DETERMINAR o encaminhamento imediato à Procuradoria Jurídica Municipal dos documentos relativos à anulação da adjudicação, à notificação da empresa PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES LTDA., à situação da homologação, à apuração da nulidade contratual e à anulação do empenho, para adoção das medidas necessárias perante o Juízo competente.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica Municipal deverá promover a comprovação das obrigações efetivamente cumpridas no âmbito do processo judicial nº 1012352-66.2024.4.01.4300, observando o prazo estabelecido na decisão judicial e esclarecendo, quando necessário, as providências administrativas adicionais em andamento.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 8.666/1993)

Art. 11. – As unidades administrativas envolvidas deverão adotar as providências necessárias à regularização dos registros licitatórios, contratuais, contábeis e orçamentários relacionados à Tomada de Preços nº 01/2023, respeitadas suas respectivas competências.

Art. 12. – A presente formalização não prejudica a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou outras legalmente cabíveis, observados os procedimentos próprios.

Art. 13. – Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser imediatamente publicado e registrado nos autos administrativos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Tabocão - TO, 06 de outubro de 2026.

JASON MARINHO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tabocão - TO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO
Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
*Editado pela Secretaria de Administração*

**Jason Marinho de Oliveira**
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO_37421112000126

Assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO_37421112000126
ND: OU=CERTISIGN SA, O=Soluti Certificados, CN=PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO_37421112000126, E=preftabocao@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Tabocão - Tocantins
Data: 2026.10.06 14:15:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL